Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls 11

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI 016/2021

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n° 016-2021, que " **Altera a Lei nº 5.694, de 04 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a reserva percentual de vagas de atendimento aos idosos nos locais onde se emitem carteira de identidade e CPF no município de Conselheiro Lafaiete, na forma que especifica**.", de autoria do Vereador João Paulo Fernandes Resende, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno.

EXPEDIENTE
15 ABR. 2021

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto visa ampliar o rol de prioridade para atendimentos nos órgãos responsáveis pela emissão de carteira de identidade e CPF no Município de Conselheiro Lafaiete.

A matéria tratada no projeto está inserida na competência municipal, referindo-se a assunto de interesse local, respeitando ao disposto no art. 30, I, da Constituição da República.

O proponente possui competência para deflagrar o processo legislativo, nos termos do art. 58 da Lei Orgânica Municipal.

O projeto de Lei que deu origem à Lei Municipal 5.694/14 é de iniciativa parlamentar. Assim, a presente proposta modificativa deve receber a mesma conclusão, a fim de respeitar o princípio da isonomia.

Não há nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade a macular o projeto.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão considera que o projeto atende aos pressupostos de constitucionalidade e legalidade, não havendo óbice para sua regular tramitação.

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE ABRIL DE 2021.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
13-Abr-2021-10:07-034886-1/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

15 ABR. 2021

Comunicado nº 033/2021

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Eustáquio Cândido da Silva, Sandro José dos Santos e André Luís de Menezes, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei Complementar 003-E-2021	Dispõe sobre alteração de dispositivos do Código Tributário, e Legislações Correlatas Municipais e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei Complementar 006-E-2021	Prorroga os prazos previstos no parágrafo único do artigo 3º da Lei Complementar nº 126, de 15 de outubro de 2020, e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei 016/2021	Altera a Lei nº 5.694, de 04 de janeiro de 2014, que "Dispõe sobre a reserva percentual de vagas de atendimento aos idosos nos locais onde se emitem carteira de identidade e CPF no Município de Conselheiro Lafaiete, na forma que especifica.	Vereador João Paulo Fernandes Resende

Glicinéa da Consolação Teles
Procuradora da Legislativo
OAB/MG 81.681